



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E**  
**PARCERIAS**  
**SEINFRA/SMT - Superintendência Central de Modelagem Técnica**

Ata

**SEGUNDA ATA DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**  
**Concorrência Pública nº004/2025**

Em atendimento ao item 6 do EDITAL de Concorrência pública nº 004/2025, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Parceria Público-Privada dos serviços de Travessias por Embarcações, incluindo a operação e manutenção do sistema aquaviária de transporte de veículos e passageiros no reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, constituída por meio da DESIGNAÇÃO SEINFRA/SMT Nº 4/2025, nos termos do Decreto Estadual nº 48.587/23, leva ao conhecimento público as respostas aos esclarecimentos sobre o EDITAL, recebidas até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Os questionamentos apresentados, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, têm efeito vinculante e passam a integrar o EDITAL em referência, conforme item 6.6 do EDITAL. Destaca-se ainda que, de acordo com o subitem 6.1.3 do EDITAL, as questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 6.1 do EDITAL não serão respondidas.

**Questionamento nº 13:**

Na tabela de eventos e datas constante nas páginas 5 e 6 do edital informa no item 8 que o “Fim do prazo para realização de visitas técnicas” é dia 27/02/2026. No item 7.1.5 cota que “As visitas técnicas poderão ser realizadas após a data de publicação do EDITAL, até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES”

Gostaríamos de saber qual o correto, pois solicitamos 3 vezes, por email , ainda se resposta, para os dias 5 e 6.

**Resposta:** Agradecemos pela contribuição. Informamos que o erro material foi corrigido por meio do **Comunicado Relevante nº 004, de 20 de fevereiro de 2026**, que fixou o fim do prazo para realização de visitas técnicas em 17/03/2026, em cumprimento ao item 7.1.5 do Edital.

**Questionamento nº 14:**

No dia 20/02, quando da entrega dos envelopes, basta um dos representantes credenciados estar presente ou todos os credenciados (com solicitação de credenciamento no envelope 1) devem estar presentes nesta data.

**Resposta:** Basta apenas 01 (um) REPRESENTANTE CREDENCIADO, não sendo necessário o comparecimento de todos os REPRESENTANTES CREDENCIADOS da licitante. Ressaltamos, contudo, nos termos do item 11.2 do Edital, que no momento da entrega dos ENVELOPES as licitantes deverão ser representadas pelas CORRETORAS CREDENCIADAS, que não se confundem com os REPRESENTANTES CREDENCIADOS. Sobre o tema, vide itens 10 e 11 do edital.

**Questionamento nº 15:**

No item 14.3 do Edital está descrito : “O valor referido no item 14.2.2 deste EDITAL será atualizado pelo IPCA, com base na sua variação entre junho de 2024 e 15 (quinze) dias antes data da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme informado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no SÍTIO ELETRÔNICO.”

Se o valor teto da proposta vai ser atualizado, qual base devemos considerar, a de junho de 2024, que irá ser atualizada posteriormente para a proposta vencedora, ou o valor que ser atualizado conforme item 14.3 do Edital?

**Resposta:** Deverá ser considerado o valor atualizado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, divulgado no **Comunicado Relevante nº 004, de 05 de março de 2026**, referente à Concorrência Nº 004/2025.

#### **Questionamento nº 16:**

A tabela 22 do Relatório do Modelo Econômico-Financeiro apresenta as seguintes premissas de tributação do projeto:

“Sobre a receita: ISS (5%), PIS/COFINS (9,25%).  
Sobre os lucros: IRPJ e CSLL (34%)”.

Entretanto, não fica claro o que se considera como receita, considerando-se que o projeto terá aferição de receitas tarifárias e a contraprestação mensal pecuniária. Diante disso, solicita-se esclarecimento se as premissas da tributação apresentada consideram a incidência de ISS (5%) e PIS/COFINS sobre: a contraprestação mensal e a receita tarifária ou se limitada tão somente à receita tarifária.

**Resposta:** Inicialmente, cabe pontuar que as premissas tributárias são determinadas pela legislação tributária vigente no país, sendo o Relatório e Modelo Econômico-Financeiro do projeto meramente referenciais e não vinculativos.

No caso de contraprestação e aporte deverão ser emitidos documentos fiscais ao Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 37.924/1996. Já em relação à cobrança de tarifa de embarque, por se tratar de prestação de serviço de exploração de transporte aquaviário, nos termos da Lei Complementar 116/2003, a Concessionária deverá verificar junto ao município competente a incidência e enquadramento do respectivo tributo municipal – ISSQN, para fins de emissão de documento fiscal adequado. Em todos os casos haverá retenção do imposto de renda, nos termos das IN RFB 1.234/12 e 1234/22.

Por fim, importante ressaltar que, conforme disposto no item 5.5 do edital, "As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao SISTEMA DE TRAVESSIAS e aos SERVIÇOS deverão ser realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista de responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA."

Nesse sentido, os documentos de apoio divulgados (Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, Relatório Socioambiental, entre outros) são meramente referenciais e não vinculativos ao edital, cabendo às licitantes realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação para elaboração de suas propostas econômicas.

#### **Questionamento nº 17:**

O edital prevê como remuneração à concessionária o aporte público. Solicita-se esclarecimento quanto às premissas adotadas para a eventual tributação do aporte público.

**Resposta:** Novamente, importante pontuar que as premissas tributárias são determinadas pela legislação tributária vigente no país, sendo o Relatório e Modelo Econômico-Financeiro do projeto meramente referenciais e não vinculativos.

No caso de contraprestação e aporte deverão ser emitidos documentos fiscais ao Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 37.924/1996. Já em relação à cobrança de tarifa de embarque, por se tratar de prestação de serviço de exploração de transporte aquaviário, nos termos da Lei Complementar 116/2003, a Concessionária deverá verificar junto ao município competente a incidência e enquadramento do respectivo tributo municipal – ISSQN, para fins de emissão de documento fiscal adequado. Em todos os casos haverá retenção do imposto de renda, nos termos das IN RFB 1.234/12 e 1234/22.

Conforme o Modelo Econômico-Financeiro do projeto, o qual possui caráter meramente referencial, a

receita do Aporte Público é auferida no âmbito do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) de forma diferida, ao longo do projeto, a partir de cada marco de aporte, sendo proporcional à demanda projetada para cada período.

Válido ressaltar que, conforme disposto no item 5.5 do edital, "As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao SISTEMA DE TRAVESSIAS e aos SERVIÇOS deverão ser realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista de responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.". Nesse sentido, os documentos de apoio divulgados (Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, Relatório Socioambiental, entre outros) são meramente referenciais e não vinculativos ao edital, cabendo às licitantes realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação para elaboração de suas propostas econômicas.

#### **Questionamento nº 18:**

O contrato prevê a obrigação de que a concessionária integralize o capital social em valor mínimo de R\$ 10.426.560,87 (dez milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais, e oitenta e sete centavos). Entendemos que o valor, após aportado, poderá ser utilizado para custear CAPEX e OPEX do contrato, conforme a necessidade da prestação dos serviços. O entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento está correto.

#### **Questionamento nº 19:**

Solicita-se esclarecimentos quanto a dois pontos da infraestrutura exigida para a operação. Os terminais aquaviários ou portos atualmente em operação são suficientes para a prestação dos serviços vinculados ao futuro contrato? Será necessária a realização de qualificação da infraestrutura atrelada? Ademais, considerando a estrutura atual dos portos, quais as premissas e custos de manutenção estimados pelo modelo econômico-financeiro?

**Resposta:** No Modelo Econômico-Financeiro não há previsão de investimentos na infraestrutura dos terminais ou custos de manutenção de tal infraestrutura, uma vez que tais investimentos não estão previstos no ANEXO 01 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIA, tampouco no ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS. Ressalte-se, contudo, que a concessionária será responsável pela “obtenção de licenças, permissões e autorizações, bem como aprovação de atividades e projetos necessários, relacionados à execução do objeto”, conforme cláusula 27.1.xvi do Contrato. Adicionalmente, vide resposta ao Questionamento nº 12.

### **Comissão de Contratação**



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Carvalho Tereza, Assessora-Chefe**, em 13/03/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luriann Kathleen Campos Vasconcelos, Servidora Pública**, em 13/03/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Souza Costa, Servidora Pública**, em 13/03/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135106633** e o código CRC **FE60BE79**.

---

**Referência:** Processo nº 1300.01.0009044/2025-71

SEI nº 135106633